



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138 / 2021**  
**AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO**

**Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Combate a Violência e ao Assédio Sexual no município de Olinda.**

**Art. 1º** Fica criada a Campanha Permanente de Combate à Violência e ao Assédio Sexual no município de Olinda.

**Art.2º** São as condutas abarcadas por essa lei:

I - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual ou qualquer espécie de ato libidinoso não consensual, mediante uso da força, intimidação, ameaças, coação e qualquer outros meios e condutas tipificadas como proibidas pelo código penal brasileiro;

II - Assédio sexual, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento pessoal, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

III - Violência psicológica, qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões;

IV - Violência física, qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

V - Violência moral, toda forma de conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

VI - Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalhos, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

**Art. 3º** A campanha permanente terá como princípios:

I - O enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - A responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

III - O empoderamento das mulheres através da divulgação de informações sobre seus direitos e como se defender em caso de violência.



IV- A garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V- As formações permanentes quanto às questões de gênero, envolvendo também raça e/ou etnia;

VI- A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

**Art. 4º** A campanha permanente terá como objetivo:

I - Enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no município de Olinda.

II - Divulgar informações sobre o assédio e violência sexual.

III - Disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento às mulheres;

IV - Incentivar a denúncia das condutas tipificadas como violência contra a mulher.

**Art. 5º** São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual:

I - Promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II - Criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III - A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual;

IV - Garantir o empoderamento durante os atendimentos oficiais para que essas mulheres denunciem o ocorrido.

V - Divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio e violência sexual.

§1º A formação permanente dos servidores públicos, contratados ou terceirizados do município observará, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho e acolhimento das vítimas.

**Art. 6º** O poder executivo produzirá cartilhas educativas sobre o combate e a denúncia do assédio e violência contra a mulher.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Em pesquisa divulgada pelo Instituto Patrícia Galvão em dezembro de 2020, para 87% dos brasileiros, a violência contra as mulheres aumentou na pandemia e, para 72%, “a justiça trata casos de violência contra a mulher como assunto pouco importante”, o que demonstra a sensação de impunidade por parte do Estado. Se for observada a questão racial, nota-se que os contextos de violência que se tornam mais explícitos com as mulheres negras.

De acordo com o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, o Brasil registra uma média de que a cada 10 minutos uma mulher é estuprada, entretanto, os dados ainda são subnotificados, tendo em vista o sentimento de culpa e impotência diante do ocorrido e o desestímulo e mal atendimento pelas próprias autoridades e servidores que possuem a primeiro contato com a mulher vítima de violência.

No mesmo sentido, no Município de Olinda, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher Márcia Dangremon (Ceam) registrou um aumento de 30% nos casos de março para abril de 2020, indicando um aumento significativo durante a pandemia, momento em que as mulheres encontravam-se em isolamento social junto com seus parceiros e familiares com pouca possibilidade de contato com outras pessoas e de entrar em contato com as autoridades competentes. Ademais, uma pesquisa realizada pelo Mapa da Violência (2015), em dez anos, enquanto o número de assassinatos de mulheres brancas no Brasil diminuiu em 9,6%, o de mulheres negras aumentou em 54,8%, indicando o fator de raça e classe que corrobora o estado de vulnerabilidade das mulheres em situação de violência.

A problemática da violência contra a mulher e, principalmente, do feminicídio tem se mostrado de extrema gravidade. Apenas em janeiro, foram 25 mulheres mortas em Pernambuco, o que representou um aumento de 19% em relação ao mesmo período em 2020. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta ainda aumentos de feminicídios em diversos estados durante a pandemia de Covid19, além de redução na distribuição de concessão de medidas protetivas, tão fundamentais para a proteção das mulheres em situação de violência.

Sabendo da importância que é dialogar sobre a pauta de combate a violência contra a mulher, o poder municipal tem a responsabilidade de traçar alternativas e estratégias de implementar políticas públicas que versem sobre o tema, de fato, se tornem efetivas transformando-se em proteção para as mulheres do Município de Olinda.



**Câmara Municipal de Olinda**

Olinda Patrimônio da Humanidade

Sendo assim, no mês de agosto, reconhecido nacionalmente como agosto lilás contra a violência contra a mulher, é necessário que o município atue de forma coordenada e de forma contínua no combate à violência contra as mulheres, portanto, solicito aos nobres vereadores a aprovação do projeto de lei.

Olinda, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Nascimento dos Santos  
(VINICIUS CASTELLO)  
Vereador